



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALÍSTICOS Nº 01/2026**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS**, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão nº 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ nº 30.974.494/0001-76 – neste ato representada por seu Presidente Sr. VILMAR ANTONIO SOCCOL, [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **NEIVO ANGELO FABRIS - ME**, nome fantasia A FOLHA REGIONAL, CNPJ nº 90.376.203/0001-70, com sede nesta cidade de Getúlio Vargas, RS, na Av. Borges de Medeiros, nº 1485/A, Bairro Champagnat, neste ato representada pelo seu Proprietário NEIVO ANGELO FABRIS, CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato – com dispensa de Licitação, com base no **Art. 75, inciso II, Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021** – Processo Administrativo nº 83/2026 – DL 63/2026, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente a contratação para os serviços de divulgação semanal, no Jornal “A FOLHA REGIONAL”, do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e publicações legais, da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município e Dia de Natal (colorida) e publicações relativas a interesse da Contratante, mediante prévio aviso ao Contratado.

§ 1º - Será de até uma página e meia o total mensal do espaço que poderá ser utilizado pela “**CONTRATANTE**” para as divulgações de atos oficiais e publicações legais.

§ 2º - Caso aconteça de haver, extraordinariamente, material a ser divulgado que demande, no mês, espaço maior que o mencionado no parágrafo



anterior, não será acrescido qualquer valor à mensalidade ajustada neste Contrato.

§ 3º - Serão gratuitas as publicações, encaminhadas pela “**CONTRATANTE**”, relativas mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município e Dia de Natal. A publicação do Dia de Natal será de seleção de cor.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço justo e acertado que a “**CONTRATANTE**” pagará, à “**CONTRATADA**”, pela prestação dos serviços, será de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais**, com pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da competência.

**Parágrafo Único** – A Nota Fiscal e/ou Fatura dos serviços prestados deverá ser emitida e entregue, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, até o último dia útil do mês da competência, ou alternativamente enviado por e-mail, no seguinte endereço [camaragv@camaragv.rs.gov.br](mailto:camaragv@camaragv.rs.gov.br).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração do presente contrato, para a prestação dos serviços especificados na cláusula anterior, será para o período de 16 de fevereiro de 2026 até 15 de agosto de 2026.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

A “**CONTRATADA**” desde já se compromete a divulgar nos espaços ora contratados, somente matérias que forem do interesse e autorizadas pela “**CONTRATANTE**”, podendo responder administrativa, cível e criminalmente na eventualidade de danos, principalmente morais, causados ao Poder Legislativo



ou a seus membros ou, ainda, a terceiros, decorrentes de divulgações estranhas ao permitido.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1. Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001- Execução de Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.90.0000 – Serviços de Publicidade Legal

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Na eventualidade de rescisão antecipada deste contrato, a parte que der causa, deverá notificar, imediatamente, a outra parte, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do contrato.

§ 1º – Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação, quando caracterizada infração a qualquer dispositivo contido neste contrato.

§ 2º – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, de acordo com o previsto no Art. 137 e seguinte da Lei 14.133/2021.

§ 3º - Fica facultado à “**CONTRATANTE**” denunciar, a qualquer tempo, este Contrato, sem prejuízo de recebimento pela “**CONTRATADA**” das mensalidades devidas até o mês de competência da rescisão, e, a esta, fica facultada denunciá-lo mediante prévio-aviso de trinta dias e por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**



As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura, surgirem do presente contrato.

E para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em três vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas.

Getúlio Vargas, RS, 13 de fevereiro de 2026.

NEIVO ANGELO FABRISL - ME

Neivo Angelo Fabris

Proprietário

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS,

Vilmar Antonio Soccol

Presidente

Pedro Heitor Borghetti

OAB/RS 28.877

Assessor Jurídico

Testemunhas:

Cristiane Piccoli Dalapria

Giancarlo Klein